



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Reformados das Linhas Aéreas de Moçambique – ARELAM como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Reformados das Linhas Aéreas de Moçambique – ARALEM.

Maputo, ao 17 de Maio de 2011.—A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Companhia Missionária-CM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Companhia Missionária-CM.

Maputo, aos 29 de Agosto de 2011.—A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Para Preservação da Verdade – APREVE, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Para Preservação da Verdade – APREVE.

Maputo, 23 de Maio de 2012. —A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação Arpone representada pelos cidadãos Teodósio Alfredo Manjate, Gervásio António Nhongo, José Tsambe, Regina Namumbi Mwome, António Victor Mate., Lucília Verónica Teodósio Manjate, João Muxhlanga, Domingos Cândido Macie, Salmina Afonso Mazuze Mandlate, Zacarias Machava, Benvinda de Jesus, Pedro João Mavume, Elias Mondlane, Estevão Jonas Mucavele e Francisco Elias Muchave, com sede na cidade de Xai- Xai, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Arpone.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, aos 27 de Abril de 2010.— O Governador da Província, *Raimundo Macoi Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Para Preservação da Verdade – APREVE

CAPÍTULO I

Do princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adopta a denominação de Associação para Preservação da Verdade APREVE e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A APREVE é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A APREVE tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava número novecentos e cinco, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Subordinação)

A APREVE, exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia partidária ou relesiosa.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A APREVE é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Objectivo)

Um) A APREVE tem os seguintes objectivos:

- Promoção do acesso a informação e educação com isenção e verdade;
- Realizar estudos e pesquisas no domínio do acesso à informação;
- Elaboração de programas de formação e capacitação com vistas a promover o acesso à liberdade de informação;
- Estabelecer intercâmbios com organizações congêneras nacionais, estrangeiras e internacionais;
- Promover a obtenção de meios para a criação de património próprio necessário à consecução de suas actividades;

Dois) A Associação solicitará as autoridades governamentais relevantes as autorizações necessárias para o desenvolvimento de qualquer das suas actividades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos)

Um) Podem ser membros da APREVE indivíduos e pessoas colectivas.

Dois) Podem ser membros individuais todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de dezoito anos, independentemente da sua cor, raça, filiação partidária, sexo, etnia, uso e costumes, condição social ou crença religiosa.

Três) Podem ser membros pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras legalmente reconhecidas.

Quatro) Os candidatos a membros deverão manifestar a sua vontade preenchendo a ficha respeitante.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de membros)

Os membros da APREVE agruparam-se nas seguintes categorias:

- Membros Fundadores;
- Membros Efectivos;
- Membros Beneméritos;
- Membros Honorários.

ARTIGO NONO

(Definição)

Um) São membros fundadores todos que subscrevem o pedido da constituição da Associação.

Dois) São membros efectivos os admitidos após a escritura pública constitutiva da Associação.

Três) São membros beneméritos os que apoiarem a Associação com fundos próprios e os que produzem materiais para o funcionamento da agremiação.

Quatro) Membro honorário será toda a pessoa singular ou colectiva, que tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades que se enquadram no âmbito dos presentes estatutos e que tenha prestado serviços relevantes a Associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos Membros Fundadores e Efectivos:

- Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;

b) Utilizar as instalações e o património da Associação;

c) Participar em todas actividades e programas ligadas à Associação;

d) Receber dos órgãos directivos as informações e esclarecimentos sobre as actividades da Associação.

e) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;

f) Fazer proposta e sugestões no que julgar conveniente para a melhor realização dos objectivos da Associação;

g) Apresentar as queixas que julgarem pertinentes contra a Direcção perante o Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;

h) Requerer a convocação da Assembleia geral extraordinária;

i) Impugnar as deliberações dos órgãos sociais que contrariem a lei e os estatutos;

j) Possuir cartão de identificação de membro;

k) Beneficiar de todas as regalias que forem criadas para os membros;

Dois) Os membros honorários, beneméritos, Honorários, beneficiários, simpatizantes e correspondentes, é-lhes permitida a participação nas Assembleias Gerais mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros: fundadores e efectivos:

a) Respeitar e cumprir as deliberações, os estatutos, o programa e regulamentos da Associação;

b) Participar activamente nas acções desenvolvidas pela associação;

c) Contribuir para a realização dos objectivos e programa da Associação;

d) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos associativos deliberados em Assembleia Geral;

e) Exercer com zelo e dedicação todas as tarefas para que forem eleitos ou mandatados;

f) Usar e conservar o património da Associação;

g) Denunciar e repudiar todos os actos que possam pôr em causa o funcionamento e o bom nome da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem as suas qualidades de membros os que:

- Renunciarem voluntariamente;

- b) Faltarem ao pagamento de quotas por período máximo de um ano;
- c) Violarem sistematicamente as disposições estatutárias e regulamentares; e
- d) Forem excluídos definitivamente por deliberação da assembleia geral devido ao comportamento negativo do membro.

CAPÍTULO III

Dos fundos e de património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da APREVE:

- a) As quotas, jóias e contribuições dos seus membros;
- b) Doações e donativos de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Receitas arrecadadas no âmbito das suas actividades, isto é, receitas resultantes de actividades de carácter permanente ou temporárias promovidas pela associação, para angariar fundos para a subsistência da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Património)

O Património da APREVE é composto por bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos para o funcionamento da Associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e seu funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da APREVE são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de 3 anos, renováveis até ao máximo de duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia geral é o órgão supremo da Associação, sendo:

- a) Constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- b) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomada em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros mesmo os que tiverem votado contra.

- c) Em caso de impedimento de qualquer ordem, o membro poderá fazer-se representar por outro membro mediante a carta endereçada ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente um vez por ano no decurso do primeiro trimestre, para apreciação de balanço de contas e aprovação de um programa de actividades apresentados pelo Conselho de Direcção e, extraordinariamente tantas vezes sempre que haja motivos que o justifique.

Dois) A convocatória para a assembleia geral ordinária é feita pelo respectivo presidente da mesa com antecedência mínima de 15 dias, devendo constar do aviso, a hora, data e local da reunião, bem como a sua ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre outros assuntos, desde que estejam previamente inscritos na ordem de trabalho e aprovados antes do início da reunião.

Quatro) As Assembleias Gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que as circunstâncias o impuserem e serão convocadas a pedido:

- a) Do Conselho de Direcção;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) Pelo menos um quarto dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Cinco) A assembleia Geral extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de oito dias.

Seis) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída e com poderes para deliberar em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, mais de metade dos seus membros, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da assembleia geral é composta por um Presidente, e dois Secretários.

Dois) Em caso de ausência, o Presidente será substituído pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberação e votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maior absoluta de votos dos membros presentes ou representados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Cada membro poderá representar, pelo menos dois outros membros ausentes, mediante apresentação de procuração para o efeito.

Três) Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Quatro) Apenas os membros com as quotas em dia terão direito a voto.

Cinco) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações para a dissolução da Associação exigem uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os Estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- d) Apreciar e aprovar o orçamento de funcionamento;
- e) Apreciar e aprovar o plano de actividades;
- f) Deliberar a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar a admissão de membros;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de património da Associação;
- i) Ratificar os acordos assinados com organizações ou outras associações;
- e
- j) Apreciar e aprovar o balanço e as contas do ano anterior;
- k) Deliberar sobre a dissolução da APREVE;
- l) Apreciar e deliberar sobre outras questões que forem submetidas a este órgão deliberativo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de administração, execução e controle, sendo constituído por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente e extraordinariamente tantas vezes que julgar convenientes desde que hajam motivos que o justifiquem.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos e em caso de empate, o presidente usará o seu voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e demais deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dela, activa e passivamente através do seu presidente ou um membro do Conselho de Direcção designado pelo presidente;

- c) Propor a assembleia geral a admissão de novos membros;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar o orçamento, o relatório e o plano de actividades, bem como as contas anuais e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.
- f) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e cooperação com organizações e outras associações;
- g) Propor à Assembleia Geral a criação de Delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país;
- h) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas respeitantes ao exercício contabilístico do ano findo, bem como, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e auditoria, sendo composto por um presidente, um Secretário e um Relator;

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada ano, podendo reunir mais vezes sempre que hajam motivos que o justifiquem;

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

São Competências do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução e cumprimento dos planos de actividade;
- b) Velar pelo bom funcionamento dos órgãos sociais da Associação;
- c) Fiscalizar a gestão dos fundos da APREVE e verificar a observância da lei, o cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Emitir parecer sobre o balanço e relatório de contas do exercício findo;
- e) Requerer a convocação da Assembleia geral ordinária ou extraordinária caso haja necessidade;
- f) Emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo, assim como a oneração de bens da associação;
- g) Fiscalizar a administração do património da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A dissolução da será deliberada em Assembleia geral convocada expressamente para o efeito;

Dois) A dissolução irá obedecer estritamente o preceituado na lei.

Três) Consumada a dissolução, a assembleia geral elegerá uma comissão composta por cinco membros que procederá à liquidação, bem como à doação dos bens existentes a associações de caridade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação)

A APREVE, fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatória a do presidente e do tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dúvidas e omissões)

As eventuais dúvidas ou omissões na aplicação e interpretação dos presentes estatutos, serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção; nos demais casos através da legislação relevante aplicável.

Associação dos Reformados das Linhas Aéreas de Moçambique-ARELAM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação dos Reformados das Linhas Aéreas de Moçambique, abreviadamente designada por ARELAM, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ARELAM rege-se pelo disposto no presente estatuto e demais legislação aplicável às Associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ARELAM tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo ser criadas delegações ou

representações noutros pontos do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ARELAM constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da ARELAM:

- a) Unir e valorizar as experiências profissionais dos seus membros;
- b) Contribuir para a valorização do património histórico da empresa Linhas Aéreas de Moçambique – LAM;
- c) Representar os seus membros perante os serviços sociais da LAM e autoridades competentes para a defesa dos seus direitos e interesses económicos, sociais e culturais;
- d) Criar condições para a ocupação dos tempos livres e utilização das capacidades profissionais dos seus membros, em benefício destes e dos demais cidadãos;
- e) Promover criação de condições para o desenvolvimento económico e social dos seus membros;
- f) Assegurar a participação dos seus membros no combate á pobreza, HIV/SIDA e outros males que afectam a sociedade;
- g) Contribuir para a melhoria das condições de vida dos reformados em particular os mais desfavorecidos, quer material, quer moralmente; e
- h) Garantir o aproveitamento das capacidades e habilidades profissionais dos reformados, em seu benefício e dos demais cidadãos.

CAPÍTULO II

Do património e fundos

ARTIGO QUINTO

(Património)

A ARELAM poderá ter um património constituído por bens móveis e imóveis de uso comum e individual para o bem da associação.

ARTIGO SEXTO

(Fundos)

Os fundos da ARELAM resultam de doações e donativos de outras entidades, assim como, das contribuições dos seus membros, quotas e joias, serviços e outras formas de angariação de fundos que a lei não proíbe.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Os membros da ARELAM estão agrupados nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – são aqueles que constam na acta da constituição da Associação;
- b) Membros efectivos – são aqueles que forem aceites na associação e que reúnam os requisitos e os pressupostos exigidos pelo presente estatuto e por lei vigente;
- c) Membros honorários – são aqueles que forem aceites em reconhecimento dos serviços relevantes prestados a favor da associação.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

A admissão como membro da ARELAM é voluntária, bastando apenas que o membro tenha participado e contribuído para sua formação.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São Direitos dos membros:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Participar na realização de todas as actividades da Associação;
- d) Ser informado e questionar sobre a gestão e administração da Associação;
- e) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, estatutos ou que se tornarem obstáculos ou impedimento á prossecução dos objectivos da Associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ARELAM:

- a) Ter actuação e postura compatível com os estatutos;
- b) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações;
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidades de membros)

Um) Perde a qualidade de membros:

- a) O membro que decidirem desvincular-se da Associação;

b) Os membros que forem condenados judicialmente por crimes desonroso, punível com a pena de prisão maior ou por motivo de ofensa grave á moral público;

c) Os membros cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a Associação;

d) Os membros que deixem de reunir os requisitos de admissão; e

e) Os membros que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda da qualidade de membros, exceptuando-se no caso previsto na alínea a) do número anterior, é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou ainda, sob proposta de pelo menos, três associados, no pleno gozo dos seus direitos e não dará direito á restituição de qualquer contribuição que tenha feito para a Associação, sejam quotas ou outras, nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas em momento anterior á sua exclusão.

Três) A perda de qualidade prevista na alínea a) do número um deste artigo, deverá ser comunicada ao Conselho de Direcção, por carta registada, com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzirá efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ARELAM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias duas vezes por ano dirigidas pela mesa da Assembleia geral, composta por um presidente eleito de entre os seus membros, vice-presidente e vogal;

Três) As sessões ordinárias são convocadas pelo presidente da assembleia geral com antecedência mínima de quinze dias com a indicação da agenda do trabalho;

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatórias do Conselho Direcção ou a pedido de pelo menos mais de um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, aprovar e alterar os planos de actividades
- b) Apreciar e deliberar sobre os relatórios do Conselho Direcção;
- c) Eleger os membros do Conselho Directivo;
- d) Decidir sobre as jóias e todas as entradas subscritas;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos relevantes e submetidos à sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Direcção)

Um) O Conselho Direcção da ARELAM é o órgão que coordena a execução de todas as actividades da associação e é constituído pelo presidente, vice-presidente e um Secretário Geral.

Dois) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo respectivo presidente ou pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Directivo)

Um) Compete ao Conselho Directivo:

- a) Dirigir os objectivos económicos e sociais da associação;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral as contas anuais, balanços, relatórios e programas de actividades para sua aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Gerir e administrar todas actividades da associação;
- d) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamento interno e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Presidente do Conselho Directivo representa a associação em juízo e fora dele, em quaisquer contratos e outros actos.

Três) A eleição ou mandato do presidente e por um periodo de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da ARELAM é o órgão de auditoria e de controlo interno de todas actividades que a associação desenvolve e é composto por um presidente, um relator e um vogal eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos renováveis.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e dirigir as reuniões do órgão.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e os seus membros têm direito de participar nas reuniões do Conselho Directivo mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal desta associação as seguintes:

- a) Analisar a situação económica e financeira da associação;
- b) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades e os relatórios do conselho directivo e em especial sobre as contas deste;
- c) Fiscalizar as actividades da associação, zelar pelo bom cumprimento do plano de actividades da associação aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da Associação)

Um) A ARELAM poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral renuir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de oito membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSSIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Companhia Missionária ou CM

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração, fins, natureza, objectivos e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adopta a denominação de Companhia Missionária do Coração de Jesus, com as abreviações de Companhia Missionária” ou CM.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A Companhia Missionária é uma Associação de âmbito Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Companhia Missionária tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Sociedade dos Estudos, número cento e trinta e seis, com delegações nas cidades de Quelimane e Nampula, podendo abrir outras sedes em outros pontos do país, sob deliberação de três quartos dos seus membros em sessão da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Companhia Missionária é criada por tempo indeterminado, a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas estruturas competentes.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

A Companhia Missionária é uma Associação sem fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

(Natureza)

A Companhia Missionária é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza apartidária, gozando de personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial em cada uma das suas representações.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos da Associação

São objectivos da Companhia Missionária:

- a) Promover o desenvolvimento da população, em particular das mulheres e dos jovens estudantes por via do fortalecimento da preparação cultural e moral no âmbito profissional;
- b) Realizar acções de apoio às camadas mais carenciadas da população, com vista ao seu desenvolvimento e autossuficiência;
- c) Promover acções de cooperação com instituições e grupos de acção social oficiais, privados ou eclesiais, nacionais ou estrangeiros, através de programas de desenvolvimento económico;
- d) Colaborar com todos os grupos, organizações, networks e instituições que promovam a paz, a justiça social e económica em Moçambique;
- e) Organizar e participar em reuniões, encontros e conferências de modo a desenvolver e alcançar os objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Capital social)

Constitui fundo social da Associação:

- a) Jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Património já existente e a adquirir;
- c) Participação dos membros;
- d) Doações dos parceiros;
- e) Doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Juros produzidos pelas contas bancárias;
- g) Outras contribuições.

CAPÍTULO II

Dos membros da Companhia Missionária

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Membros)

Um) A Associação é constituída por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, por um número ilimitado.

Dois) É condição para ser membro da Associação, aceitar os presentes estatutos e regulamentos e perseguir os seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Categoria dos membros)

Os membros da associação:

- a) São considerados membros fundadores todos os associados que participaram na elaboração dos presentes estatutos, os que estiveram presentes na Assembleia Geral Constitutiva.
- b) São membros efectivos todos os membros fundadores e os que venham a ser admitidos após o reconhecimento da associação e nela desenvolvam a sua actividade numa forma contínua.
- c) São membros honorários todos os indivíduos, colectividades ou entidades a quem se concede a qualidade de membro honorário com distinção por serviços e apoios prestados a associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão de membros será feita mediante uma inscrição voluntária de candidatos a membros da Associação, juntando os seguintes documentos:

- a) Uma declaração de intenção subscrita pelo interessado;

- b) Uma fotocópia reconhecida do B I ou outra identificação oficial.

Dois) O Conselho de Direcção aprovará, provisoriamente, qualquer pedido de admissão, que será ratificado pela Assembleia Geral, em sessão ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Perde-se a qualidade de membro:

- a) Pela renúncia expressa de qualidade de membro;
- b) Pela morte;
- c) Pelo não cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos e demais directivas da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades da Companhia Missionária;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos de direcção da Associação;
- c) Estar presente e ser ouvido em questões relativas à sua actividade e comportamento;
- d) Renunciar a qualidade de membro, quando se sinta incapaz;
- e) Solicitar, por escrito ou verbalmente, qualquer esclarecimento sobre as actividades da Associação;
- f) Utilizar devidamente os equipamentos e instalações da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Participar em sessões das Assembleias-gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) Promover, participar e colaborar na realização dos objectivos que motivaram a criação da Companhia Missionária;
- c) Pagar pontual e regularmente as quotas anuais e outras contribuições que forem surgindo nos termos estatutários;
- d) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, programas e demais directivas da Companhia Missionária;
- e) Desempenhar com dedicação, zelo, eficácia os cargos de direcção e outras atribuições que forem conferidas pela Companhia Missionária;
- f) Votar nas sessões das Assembleias.

CAPÍTULO III

Da disciplina e processo

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Infracções disciplinares)

Um) Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, aos regulamentos internos, às deliberações da Assembleia Geral, às directivas dos demais órgãos directivos constituem infracções disciplinares.

Dois) O disposto no número anterior não prejudica o que a lei estabelece relativamente aos procedimentos criminais.

Três) Às infracções disciplinares, de acordo com a gravidade da infracção, cabem as seguintes sanções:

- a) Advertência simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão proferida em Assembleia Geral;
- d) Expulsão.

Quatro) A pena de expulsão do membro será aplicada nos casos de reincidência das penas previstas nas alíneas b) e c).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poder disciplinar)

Um) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior são da competência do Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) As restantes são da competência da Assembleia-geral, sob proposta do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal e serão aplicadas em sessão da Assembleia Geral.

Três) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

São órgãos sociais da Companhia Missionária:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia Missionária e é constituída por todos os membros fundadores e honorários, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros com direito a voto, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) No exercício das suas funções, a Assembleia Geral será presidida por uma mesa de Assembleia Geral, composta por um Presidente de Mesa, um Vice-presidente e um Secretário, todos eleitos em sessão da Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo serem reeleitos para mais um mandato de igual período.

Cinco) A convocação será feita através de carta expedida para cada membro, devendo constar na carta a data, hora e local, bem como a agenda dos trabalhos.

Seis) A Assembleia Geral só pode deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros com direito a voto. As votações são secretas, podendo ser públicas sempre que o Presidente da mesa da Assembleia Geral o determine ou a pedido de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre as grandes linhas de orientação da Companhia Missionária;
- b) Aprovar, alterar ou reformular os Estatutos e o Regulamento Interno da Companhia Missionária;
- c) Admitir e demitir os membros dos órgãos sociais da Companhia Missionária;
- d) Apreciar, aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas do exercício findo do Conselho de Direcção;
- e) Apreciar, aprovar ou rejeitar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- f) Deliberar a expulsão de membros e perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Companhia Missionária, tendo em vista os seus objectivos;
- h) Dissolver a Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, vice-presidente e Secretário.

Dois) Ao Presidente incumbe convocar e presidir à Assembleia, dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Associação e conferir posse.

Três) Em caso de impedimento ou ausência, o Presidente da Mesa é substituído pelo vice-presidente.

Quatro) Ao Secretário compete escrever as actas das reuniões, colaborar com o Presidente e Vice-presidente no decurso dos trabalhos de sessão.

Cinco) Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a ela eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes.

Seis) Os membros da Mesa substitutos, referidos no número anterior, cessam as suas funções no término da reunião.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo da Associação e representa a Associação no plano interno e externo através do seu Presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos para um período igual.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da Associação.

Quatro) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção reunir-se-á em sessões de trabalho sempre que for convocado pelo seu Presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Cinco) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos duas vezes por ano, mediante convocação do respectivo Presidente.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos seus membros presentes, tendo o Presidente direito de voto de desempate ou de qualidade.

Sete) Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Oito) Nos termos estatutários, a responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprovar os seus actos.

Nove) Os associados fundadores poderão, por maioria, votar qualquer decisão da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Convocar a Assembleia Geral extraordinária sob proposta de um terço dos seus membros.
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições legais
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório das actividades, o balanço financeiro e contas do exercício findo, bem como programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

d) Propor à Assembleia a admissão de membros efectivos e a eleição de membros honorários

e) Decidir sobre questões que não estejam reservadas à Assembleia Geral.

f) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo das actividades da Associação e é composto por três membros, nomeadamente, Presidente, Vice-Presidente e Vogal, eleitos em sessão da Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato de igual período.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, pelo menos uma vez por semestre, sob convocação do seu Presidente e deliberará por maioria simples.

Três) Para o Conselho Fiscal poderão ser eleitas pessoas que não sejam associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização da situação financeira, verificar o cumprimento dos estatutos e regulamentos;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- c) Examinar a escritura, os livros de contabilidade, bem como outros documentos da Associação, sempre que o entender;
- d) Assistir às sessões da Assembleia-geral e às reuniões do Conselho de Direcção, sempre que se achar conveniente, ou se for convocado pelos respectivos Presidentes, sem direito a voto, quando se tratar de pessoas não associadas;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, quando achar conveniente;
- f) Zelar pelo património da Associação;
- g) Apresentar relatório das actividades à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da vinculação e fundos da Companhia Missionária

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação)

A Companhia Missionária fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente da Associação ou, no caso da ausência

ou impedimento, pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção, a quem este órgão tenha delegado poderes para o acto;

b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos de respectivo mandato;

c) Os actos de mero expediente poderão ser efectuados por um funcionário qualificado para tal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos da Companhia Missionária)

Um) Nenhum bem patrimonial social da Companhia Missionária poderá reverter-se em benefício individual, nem poderá ser penhorada, vendido, hipotecado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Dois) O dinheiro disponível deve ser depositado no Banco, em nome da Companhia Missionária, sendo condições para a sua movimentação a assinatura de pelo menos duas pessoas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da Associação será feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação por três quartos dos membros presentes, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação.

Dois) O património da Associação liquidado poderá ser transferido para outra associação afim.

Três) Feita a liquidação do património da associação, nenhum bem ficará sob pertença dos associados.

Quatro) A liquidação do património e a transferência dos bens existentes serão asseguradas pelo Conselho de Direcção que estiver em exercício.

Cinco) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação e dissolução em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Do exercício anual e disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da Companhia Missionária coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício deverão ser encerradas até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições finais)

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral será da Assembleia Constitutiva.

Dois) A iniciativa de alteração ou revisão dos Estatutos é da competência do Conselho de Direcção.

Três) Os Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral mediante o voto favorável de três quartos do número de associados com direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados por lei geral aplicável às pessoas colectivas na República de Moçambique.

Associação dos Agricultores e Regantes do Bloco de Ponela para o Desenvolvimento Agro- Pecuário e Mecanização Agrícola de Xai-Xai (ARPONE)

CAPÍTULO I

Do objecto

ARTIGO UM

Denominação

A denominação da Associação é Associação dos agricultores e regantes do bloco de ponela para o desenvolvimento agro-pecuário e mecanização agrícola de Xai-Xai, adiante designada por ARPONE.

ARTIGO DOIS

Área de interesse da associação

ARPONE, tem como objecto a exploração agrícola, pecuária, desenvolvimento da mecanização bem como a defesa de interesses dos seus associados a partir do esquema do regadio de Xai-Xai (bloco de ponela).

ARTIGO TRÊS

Natureza

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO QUATRO

Sede

A ARPONE tem a sua sede na Cidade, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza.

ARTIGO CINCO

Âmbito

As actividades da ARPONE bloco de ponela são limitadas ao território da Província de Gaza

ARTIGO SEIS

Duração

A ARPONE, é constituída por um período indeterminado a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objectivo

ARTIGO SETE

Objectivo

A ARPONE, tem como objectivo:

- a) A produção agro-pecuária;
- b) A gestão da terra e água na area de regadio do Bloco de Ponela a operação e manutenção de infra-estruturas hidráulicas, mecanização e a produção agraria;
- c) A ARPONE poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Desenvolvimento de processos tecnológicos de produção e conservação de sementes.

CAPÍTULO III

Da Associação

ARTIGO OITO

Funções da ARPONE

São funções da ARPONE:

Um) Gerais:

- a) A administração da Direcção;
- b) Representação dos Associados em matérias de interesse comum que poderão ser submetidos as entidades públicas ou privadas;
- c) Ajudar os membros na resolução de conflitos;
- d) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos associados;
- e) promover a protecção e coordenação dos interesses comuns dos associados;
- f) conservação do meio ambiente e equilíbrio do género.

Dois) Gestão da água:

- a) Regular, gerir e controlar a distribuição da água nos canais secundários e terciários para a irrigação das parcelas dos produtores regantes;

- b) Representar os associados e participar na administração do sistema de regadio;
- c) Coordenar a disponibilidade de água em quantidades suficientes para os seus membros;
- d) Fazer a limpeza dos canais de rega e valas de drenagem;
- e) Cobrar aos membros a taxa de água e eventualmente outras taxas que poderão ser estabelecidas por deliberação em Assembleia Geral.

Três) Produção agrícola:

- a) Administrar os programas de crédito;
- b) Facilitar o processo de disseminação e transferencia de tecnologias;
- c) Assessorar os associados na aquisição dos factores de produção nas casas agrarias onde quer que seja;
- d) Factores de produção;
- e) Intermediar os associados na aquisição dos insumos, equipamentos de serviços nas casas agrarias;
- f) Participar na elaboração dos planos de produção agrícola;
- g) Incentivar e promover a capacitação agrícola e empresarial dos associados;
- h) Registrar a produção anual dos talhões e manter actualizado o cadastro dos talhoes abrangidos pelo bloco.

Quatro) Gestão de terra:

Assegurar a exploração de terra no Bloco de Ponela pelos associados de acordo com os princípios definidos na constituição da República de Moçambique, lei de terras, lei de água e demais dispositivos.

ARTIGO NOVE

Direitos da ARPONE

Um) Determinar e cobrar dos associados a jóia e as quotas a pagar;

Dois) Cobrar a taxa de agua determinada pela aplicação da lei de agua e outras taxas que eventualmente poderão ser estabelecidas por deliberações da Assembleia Geral;

Três) Emitir parecer a casa agraria sobre o direito de uso e aproveitamento de terra aos associados que não exploram de forma sustentável as suas parcela;

Quatro) Emitir parecer a casa agraria sobre a alocação de parcelas de terras para sua exploração aos Produtores existentes ou novos, mas com capacidade de trabalhar;

Cinco) Defender-se contra qualquer acção que coloque em perigo o cumprimento dos objectivos da ARPONE.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO DEZ

Membros e admissão de membros

Um) Os produtores regantes tornam-se membros da associação, desde o momento que estejam registados e a explorar a área dos associados.

Dois) Os membros gozam os seus direitos depois da sua aprovação como membros e depois de pagar a jóia.

ARTIGO ONZE

Direitos dos membros

São direitos dos membros da ARPONE:

Um) Participar nas sessões da Assembleia Geral.

Dois) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ARPONE.

Três) Usufruir dos benefícios das actividades da ARPONE;

Quatro) Usar a água de acordo com as normas definidas;

Cinco) Ser informado das actividades da ARPONE.

Seis) Reclamar e submeter propostas para melhoria da gestão da ARPONE;

Sete) Usufruir dos fundos comuns da ARPONE

Oito) Ter acesso aos estatutos e outros documentos normativos da ARPONE.;

Nove) Reclamar do cadastro das parcelas de terra cujo uso e aproveitamento lhe foi concedido por intermédio da associação, do registo dos sócios, das taxas de exploração e conservação, indicando concretamente os seus fundamentos;

Dez) É também inelegível para os corpos gerentes, o associado que receba remunerações por serviços que desempenha na associação.

ARTIGO DOZE

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

Um) Pagar a jóia e as quotas mensais;

Dois) Pagar a taxa de água e outras taxas estabelecidas dentro dos prazos;

Três) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

Quatro) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da ARPONE;

Cinco) Assumir as tarefas e responsabilidades na posição que ocupa no seio da ARPONE;

Seis) Prestar contas, informações e esclarecimentos que lhe forem solicitada pela ARPONE,

relativamente a produção, crédito, preços de produtos, níveis de exploração e outras julgadas relevantes.

Sete) Gerir o acesso a água à sua própria parcela no respeito pelo horário e duração de rega estabelecido e pelo caudal estipulado e providenciar para que eventuais excessos de água não prejudiquem a sua parcela, nem as parcelas vizinhas;

Oito) Aceitar e cumprir com zelo a responsabilidade individual ou colectiva de limpeza dos canais de rega e valas de drenagem e outras actividades de manutenção de infra-estruturas hidráulicas;

Nove) Comunicar ao secretário da direcção da ARPONE sobre os seus endereços sempre que sofrerem alguma alteração.

Dez) Exercer a função confiada com competência, zelo e dedicação;

Onze) Participar nas reuniões;

Doze) Não usar a função que desempenha para ganhar directa ou indirectamente qualquer vantagem incompatível com os objectivos da associação.

ARTIGO TREZE

Demissão e exclusão dos membros da ARPONE

Um) *Demissão*

Um membro poderá demitir-se por escrito dirigida ao Presidente da ARPONE. O pedido de demissão será apresentado na reunião da assembleia geral seguinte para análise e aprovação.

Dois) *Exclusão*

O membro da ARPONE pode ser excluído da associação se:

a) Não cumprir com os estatutos e regulamentos;

b) Não pagar a jóia e quotas estabelecidas por um período superior a doze meses;

c) Não usar a parcela alocada e a água correctamente de acordo com o estabelecido;

d) Prejudicar o prestígio da ARPONE e ou as suas estruturas;

e) Causar danos com dolo as infra-estruturas e ou prejuízo em ARPONE.

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento da ARPONE

ARTIGO CATORZE

Os órgãos sociais da ARPONE são:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ARPONE e é representada por todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZASSEIS

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

a) A Assembleia Geral da ARPONE reúne-se ordinariamente duas vezes por ano;

b) A Assembleia Geral extraordinária pode ser solicitada pelo Presidente ou Vice-Presidente da Assembleia Geral ou por pelo menos um terço dos associados;

c) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada na convocatória;

d) Uma das reuniões da Assembleia Geral deverá ter lugar dentro de quatro meses antes em relação ao fim do ano financeiro;

e) A Assembleia Geral será convocada através de um aviso colocado na sede associação e/ou da Casa Agrária ou outros meios de informação existentes e conhecidos;

f) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve: ser fixado na sede da ARPONE, Casa Agrária, pelo menos oito dias antes da realização da reunião; com a data, hora e o local onde será realizado; anexar a agenda da reunião e ser assinado pelo Presidente da Assembleia Geral

Dois) Quórum

a) Nenhuma deliberação será válida sem que o quórum dos membros esteja presente;

b) O quórum da Assembleia não deverá ser menos de um terço dos seus membros;

c) Na reunião da Assembleia, poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, mas não deverão ser tomadas decisões sem que haja consenso dos membros.

Três) Votação:

d) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;

e) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;

f) Em casos de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O Presidente preside as sessões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substitui;
- c) Em casos de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a assembleia geral poderá indicar outro membro dos órgãos sociais para presidir.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser assegurada pelo Secretário da Assembleia Geral;
- b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo Presidente e pelo Secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da ARPONE e disponíveis para todos os membros quando o requerem.

ARTIGO DEZASSETE

Competências da Assembleia Geral

Um) São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger órgãos sociais;
- b) Analisar e aprovar o programa e as actividades da associação em cada ano;
- c) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e financeiros;
- d) Analisar e aprovar o orçamento da associação;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Debater e emitir parecer a Casa Agrária sobre o cancelamento do fornecimento da água e do direito de uso e aproveitamento de terra aos membros;
- g) Emitir parecer sobre a alocação de parcelas de terra aos membros;
- h) Analisar e aprovar a demissão e a cessação dos membros;
- i) Determinar o valor da jóia, das quotas e de outras taxas a pagar pelos associados;
- j) Analisar e aprovar os Estatutos e o Regulamento.
- k) Analisar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
- l) Analisar outros assuntos julgados importantes na Associação.

ARTIGO DEZOITO

Órgão sociais da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por um órgão composto por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Relator e Vogal.

Dois) Competências dos membros da mesa da Assembleia Geral:

Presidente:

- a) Presidir todas Sessões da Assembleia Geral e as reuniões da mesa da assembleia;
- b) Representar o órgão da mesa e a Assembleia Geral.

Vice-Presidente

Substituir o Presidente.

Secretário

- b) Conservar correctamente os registos de todas reuniões do órgão directivo da assembleia geral e da assembleia geral no livro de actas;
- c) Conservar em lugar seguro todos documentos da Associação;
- d) Manter disponível a informação de todas Sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

Direcção da ARPONE

Um) Composição da Direcção

A Direcção é composta por cinco membros, eleitos por um período de três anos e são:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Vogal.

Dois) São competências da Direcção:

- a) Administrar a associação;
- b) Representar os associados na Casa Agrária, Instituição de Agricultura e Desenvolvimento Rural e outros órgãos do Estado e Autarquias;
- c) Preparar o Plano Anual de trabalho de produção e orçamento a ser submetido a aprovação na Assembleia Geral;
- d) Preparar o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento da associação;
- e) Coordenar a preparação do calendário de rega;
- f) Manter o registo dos produtores de acordo com as suas parcelas nos respectivos talhões;
- g) Assessorar a Assembleia Geral para a admissão, demissão e exclusão dos membros;
- h) Assessorar a Assembleia Geral para a alocação das parcelas aos associados;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre os membros de acordo os estatutos e regulamentos;
- j) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

k) Tomar decisões necessárias para o cumprimento dos objectivos da associação, que não estejam integradas nas competências de outros órgãos.

Três) Funções dos membros da Direcção:

ARTIGO VINTE

Competências do Presidente da Direcção.

São competências do Presidente da Direcção:

- a) Presidir e representar a direcção e ARPONE;
- b) Coordenar com outras instituições a gestão de terra e água.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do Vice-Presidente:

Substituir o Presidente na sua ausência e liderar a gestão da produção agrícola.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Secretário

São competências do Secretário:

- a) Conservar todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
- b) Informar os membros sobre as reuniões;
- c) Manter actualizado o registo dos membros da associação e do cadastro.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Tesoureiro

São competências do Tesoureiro:

- a) Compilar todos registos das transacções financeiras da Direcção da Associação;
- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos sobre as cobranças de jóias, quotas e outras taxas estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pelos depósitos e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela Associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do Vogal

São competências do Vogal:

- a) Assistir os associados na resolução de conflitos;
- b) Organizar os associados para execução de diversas tarefas;
- c) Zelar pela logística.

ARTIGO VINTE E CINCO

Conselho Fiscal

Um) Composição do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos por um período de três anos:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da ARPONE e da legislação em geral;
- b) Controlar o Plano de Actividades e do Orçamento.
- c) Emitir pareceres sobre as regularidades e submeter a apreciação dos órgãos sociais de acordo com as suas competências.,

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

Renúncia e cessação dos membros dos órgãos directivos

Um) Renúncia

O membro de um órgão social pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao Presidente do respectivo órgão, cabendo a este apresentar o pedido a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

Dois) Cessação

O membro dos órgãos sociais pode cessar as suas funções se:

- a) Por incapacidade física ou psíquica encorrer em actos criminais ou infracções previstos no artigo treze;
- b) Por incompetência ou incapacidade, demonstrar incapacidade no posto a que tiver sido eleito;
- c) Uso indevido dos fundos e bens da ARPONE.

ARTIGO VINTE E OITO

Fundos da Associação

Constituem fundos da Associação:

Um) Poupanças bancárias:

- a) Receitas obtidas da prestação de serviços a terceiros e da produção;
- b) Doações;
- c) Multas aplicadas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jóias, quotas e demais taxas provindas de diversas cobranças.

ARTIGO VINTE E NOVE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral e será composta por: um Presidente; e quatro vogais.

ARTIGO TRINTA

Elaboração dos regulamentos internos

Compete à Direcção da ARPONE propor a Assembleia Geral a aprovação de regulamentos.



Janaco Agentes de Navegação, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro do ano dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e cinco, deste Cartório Notarial de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta do notário, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada por Hussein Karram, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Janaco, Agentes de Navegação, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade comercial de agenciamento de navios, mercadorias e serviços complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter de prestação de serviço desde que para tal obtenha as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil Meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Karram.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e alieação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá ao sócio interessado, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem o sócio em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) O prazo para o exercício do direito de preferência é de sessenta dias a contar da data da recepção, pela sociedade a qual tem o prazo de sete dias para informar a totalidade dos sócios, da comunicação escrita feita pelo sócios cedente ou alienante a sua intenção.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Hussein Karram, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, composta pelo sócio e reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do ano e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior;

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso da dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Em todo o omissos regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula aos, dezoito de Janeiro do ano dois mil e doze. — A Substituta do Notário, *Ilegível*.

Simba Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de ABRIL DE DOIS MIL E DOZE, lavrada de folhas cento e dois e seguintes do livro de notas para escritura diversas número um traço cinquenta e seis do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi celebrada uma escritura de aumento e alteração do pacto social da sociedade Simba

Construções, Limitada, para um milhão e quinhentos mil meticais, sendo a importância de aumento de um milhão de meticais, o qual já deu entrada na caixa social. Face a este aumento de capital social, os sócios alteram a redacção do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Razahussen Hassane Aly Momade, e uma quota no valor de trezentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Zebunissa Razahussene Aly.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e três de Abril de dois mil e doze. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

POEIRA – Design de Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento vinte e oito a cento trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e sete traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Carla Maria Baptista Pinhão e José Alberto dos Santos Soares; uma sociedade denominada POEIRA – Design de Interiores, Limitada com a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré número mil cento vinte e seis traço A e mil setenta e oito traço B rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma POEIRA – Design de Interiores, Limitada, com sede no Bairro Polana, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil cento e vinte e seis traço A e mil e setenta e oito traço B, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços de consultoria em design de interiores, decoração, comércio por grosso e a retalho de tecidos, móveis, artigos eléctricos, perfumes, plantas naturais, plantas artificiais, instrumentos musicais, materiais de decoração, materiais de construção, colas, cimentos e outras argamassas destinadas à decoração, artigos sanitários, tubos, lustres, candeeiros de iluminação de interiores e de exterior, luminárias de jardim, com ou sem painéis fotovoltaicos, artesanato, arte clássica, representação e participação em negócios, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint – ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais pertencente à sócia Carla Maria Baptista Pinhão de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte n.º L999446, emitido em vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze, pelo SEF – Serv Estr e Fronteiras e válido até vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezassete, representando oitenta por cento do capital e uma quota no valor nominal de quatro mil meticais ao sócio José Alberto dos Santos Soares de nacionalidade portuguesa e com o Passaporte n.º L945135, emitido em nove de Novembro de dois mil e onze pelo SEF – Serv Estr e Fronteiras e válido até nove de Novembro de dois mil e dezasseis, representando vinte por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será

remunerada e fica a cargo de Carla Maria Baptista Pinhão Administrador eleito em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador eleito, Carla Maria Baptista Pinhão.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de leasing, contas caucionadas e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

ARTIGO OITAVO

O José Alberto dos Santos Soares e Carla Maria Baptista Pinhão podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto constante da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez milhões de meticais.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e doze.
— A Adjuncte, *Ilegível*.

Dreamland Development & Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e um B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dreamland Development & Investments, Limitada rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na cidade de Tete, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Dreamland Development & Investments, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção de imóveis, venda e arrendamento de imóveis e gestão de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de trezentos mil meticais divididos em três quotas designadamente:

- a) Ali Nehme Nesr, detentor de uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social.
- b) Chadi Ghassan Bourgi, detentor de uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social;

Três) Samir Ahmad Jamil Fakh, detentor de uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação.

Parágrafo único. O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) As reuniões da assembleia geral são convocadas por carta registada com aviso de recepção, por correio electrónico com a confirmação da recepção do correio electrónico ou ainda por meio de convocação publicada no jornal de maior circulação no país.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante e recebida por ele vinte quatro horas antes do último dia anterior à sessão. As alterações dos mandatários devem ser recebidas vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão.

Dois) Qualquer sócio da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro sócio por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Chadi Ghassan Bourgi.

Dois) O administrador pode nomear mandatário com poderes para praticar os actos de administração.

Três) Compete ao administrador:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Negociar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatário assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade)

O administrador é pessoalmente responsável por todos os actos praticados no exercício das suas funções e fica responsável perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou do respectivo mandatário e nos limites do mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes destes os quais enquanto a quota se mantiver indivisa serão representados por um herdeiro na sociedade, mas pode a sociedade proceder à amortização da quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e cinco de Maio de dois mil e doze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

S&C Empreendedorismo e Desenvolvimento 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de catorze de Maio de dois mil e doze, a sociedade comercial S&C Empreendedorismo e Desenvolvimento 1, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois seis cinco zero cinco dois, com capital social de vinte mil meticais, os sócios da sociedade, deliberaram por unanimidade, proceder à cessão de quotas, admissão de novos sócios, alteração da sede e objecto social, nomeação do conselho de administração, e alteração integral do pacto social, em que, o sócio José Manuel Caldeira cedeu integralmente a sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do senhor Ademir Pinesso, e o sócio Eduardo Alberto da Costa Calú cedeu integralmente a sua quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do senhor Paulo Reinaldo Pinesso, com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação e apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Pelo senhor Ademir Pinesso e pelo senhor Paulo Reinaldo Pinesso, foi dito que para si aceitam a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na sociedade como novos sócios.

Como resultado da cessão de quotas, e entrada de novos sócios, alteração do objecto e da sede social, e nomeação de conselho de administração, é assim alterada a totalidade do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação S&C Empreendedorismo e Desenvolvimento, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, primeiro andar, porta treze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, podem os administradores transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola, agropecuária e agroindustrial;
- h) Importação e exportação de produtos (comodities in natura ou industrializada, entre outros) incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ademir Pinesso; e

b) Uma quota de dez mil meticais , correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Reinaldo Pinesso.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelos Administradores ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelos administradores, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida aos Administradores e por estes recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Quatro de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grafite Kropfmuehl, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Março de dois mil e onze, na sociedade Grafite Kropfmuehl, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100095122, o sócio Thomas Beckmann, cedeu a sua quota de quatrocentos meticais, respectivamente, à sócia Graphit Kropfmuehl AG.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Graphit Kropfmuehl AG;

- b) Uma quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Geert Hendrik Klok.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior

Maputo, cinco de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kurrima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e quatro a oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e três B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de kurrima Lda - Aluguer de Maquinas Agrícolas, Industriais e de Construção. Tem a sua sede nesta cidade na Avenida Guerra Popular, número seiscentos e setenta Maputo. Podendo abrir qualquer tipo de representação onde os sócios julgarem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O seu objecto será prestação de serviços de assistência técnica na agricultura, pecuária, e industria, que compreende a mecanização agrícola, sistemas de irrigação, aluguer de tractores, alfaia agrícola, auto combinadas entre outras, equipamento industrial e de construção, viaturas para transporte de diversas mercadorias, silos metálicos e armazéns para armazenamento de cereais e outros produtos.

Podendo praticar quaisquer outras actividades de ramo desde que os sócios concordem e que seja permitido pela lei vigente na republica de Mocambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social constituído em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas sendo uma no valor de quinze mil meticais equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Francisco Mucache e outra no valor de cinco mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Tiago Uamusse.

ARTIGO QUARTO

(Sessão de quotas)

E livre a sessão total ou parcial de quotas entre os sócios. Ficará no entanto dependente do consentimento da assembleia geral a qual e reservado o direito de preferência durante um período de Noventa dias a sessão de quotas – pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração da sociedade e a sua representação do juízo e fora dele, activa e passivamente, será confiada a um director nomeado pela assembleia geral.

(Dois) Ao director nomeado serão conferidos poderes necessários para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) O director poderá delegar, por procuração, todas as partes das suas competências a qualquer trabalhador ou quadro de pessoal de sociedade ou pessoas estranhas a mesma, depois do concedimento dos sócios.

Quatro) E vedado ao director obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

Cinco) O director fica dispensado da prestação de caução.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício, nomear e exonerar o director bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalho.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo director, por meio duma carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

(Três) para as assembleias gerais extraordinárias no número anterior pode ser reduzido para sete dias.

ARTIGO SÉTIMO

(falecimento ou interdição)

Em caso de falecimento ou a interdição de um dos sócios, os seus representantes (herdeiros) ou os sócios exercerão em comum os direitos que o sócio usufruía na sociedade, devendo escolher, dentre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa, desde esteja habilitada com o curso superior de interesse para a sociedade,

ARTIGO OITAVO

(Dedução de quotas)

Anualmente será dado um banco fechado, com a data de trinta e um de Dezembro, dois resultados em cada exercício depois de

deduzidos pelo menos cinco por cento para a reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão disrespectives cotas.

ARTIGO NONO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando se o seu início a partir da data escritura da constituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos serão mandatados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique,

Está conforme.

Maputo, aos cinco de Junho de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

HNZ- Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e um a folhas cento e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e oito, traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, NI e notária em exercício neste cartório, o sócio deliberou a alteração da denominação da sociedade de HNZ SERVIÇOS- Sociedade Unipessoal Limitada para HNZ Consultoria e Serviços- Sociedade Unipessoal Limitada.

Que em consequência da mudança de denominação fica alterado o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A sociedade adopta a denomina-se HNZ Consultoria e Serviços- Sociedade Unipessoal Limitada

Dois)....

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos onze de Junho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Espiral, Arquitectura e Urbanismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de xxxx, é constituída a sociedade comercial denominada Espiral, Arquitectura e Urbanismo – Sociedade Unipessoal por quotas, que rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Espiral, Arquitectura e Urbanismo – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho, número duzentos e setenta e sete, rés-do-chão, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade estudos e projectos de arquitectura e urbanismo bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e corresponde 1 uma única quota pertencente ao sócio Carlos Marques Mendes.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Carlos Marques Mendes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade:

- A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Carlos Marques Mendes;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;
- Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhumba Yatho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100198568 uma sociedade denominada Nhumba Yatho, Limitada, entre:

Nuno dos Santos Festo Samo, solteiro, maior, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994623M, de vinte e sete de Maio de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, doravante designado igualmente por primeiro outorgante;

Neves Alberto Macuácuca, casado, natural de Fumane-Muchopes, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069710B, de nove de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, doravante designado igualmente por segundo outorgante;

Abdul Carimo Mahomed Issá, casado, maior, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991255A, emitido em vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, pela

Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, doravante designado igualmente por terceiro outorgante; e

Eduardo Teodorico França Magaia, casado, natural de Massinga-Marracuene, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993649B, emitido em sete de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, doravante designado igualmente por quarto outorgante.

Considerando que:

O primeiro e o segundo outorgantes são os únicos e actuais sócios da Nhumba Yatho, Limitada.

A referida sociedade foi constituída por escrito particular de vinte e um de Maio de dois mil e nove, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais: sendo uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio Nuno dos Santos Festo Samo, equivalente a cinquenta por cento do capital social e outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio Neves Alberto Macuácuca, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Assim:

Dada a presença de todos sócios, foi dispensada a reunião em assembleia geral por estarem totalmente de acordo com o acto e, na sequência, os sócios Nuno dos Santos Festo Samo e Neves Alberto Macuácuca foram autorizados a dividir as suas quotas nos termos que se seguem: Nuno dos Santos Festo Samo divide a sua quota, representativa de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais, em duas quotas, sendo uma de quatro mil meticais que reserva para si e outra de seis mil meticais que cede a Abdul Carimo Mahomed Issá; Neves Alberto Macuácuca divide a sua quota, representativa de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais, em três quotas, sendo uma de quatro mil meticais que reserva para si; uma de quatro mil meticais que cede a Eduardo Teodorico França Magaia e uma de dois mil meticais que cede a Abdul Carimo Mahomed Issá; que, por sua vez, a unifica a quota a si cedida pelo sócio Nuno dos Santos Festo Samo, passando, por conseguinte, a deter uma quota única no valor de oito mil meticais.

Esta cessão é feita pelos valores nominais das quotas ora cedidas e os cedentes declaram ter recebido os valores correspondentes, pelo que dão plena quitação aos cessionários.

Em consequência da divisão e cessão de quotas verificadas, foi acordada a alteração do artigo quarto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas: uma de oito mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Carimo Mahomed Issá, equivalente a quarenta por cento do capital social; uma de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Nuno dos Santos Festo Samo, equivalente a vinte por cento do capital social; uma de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Neves Alberto Macuácuca, equivalente a vinte por cento do capital social e uma de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Teodorico França Magaia, equivalente a vinte por cento do capital social.

Feito em Maputo, cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

China Henan International Cooperation Group CO. LTD”

CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro Diário de onze de Junho de dois mil e doze, certifico que, a sociedade China Henan International Cooperation Group CO. LTD, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na China e sua representação comercial em Moçambique, na Rua Beijo da Mulata número duzentos e quarenta e oito, na Cidade de Maputo, na mesma petição indicada, está matriculada son o NUEL 100300680. A sua actividade é de representar a empresa na área de identificação e negociação de oportunidades de negócios na área de construção civil e obras públicas, exploração, investimento e gestão mineira.

Mais, certifico que, está inscrita a nomeação de Teng Hou, como representante da referida sociedade na República de Moçambique.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e consentada, assino.

Maputo, aos doze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sofagri, Sociedade de Fomento Agrária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e doze, lavrada a folhas 01 a 02 do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e cinco B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sofagri, Sociedade de Fomento Agrária, Limitada - Sociedade de fomento agrário. Tem a sua sede nesta cidade na Avenida Guerra Popular, número seiscentos e setenta, Maputo. Podendo abrir qualquer tipo de representação onde os sócios julgarem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O seu objecto será de Fomento agrário e investimento financeiro, no cultivo de cereais, fruteiras, tubérculos, Leguminosas, hortícolas e na comercialização e processamento:

- a) Tendo como alvo pequenos agricultores, associações de produtores agrícolas e camponeses nas zonas rurais;
- b) Fornecimento de insumos agrícolas;
- c) Assistência técnica agrária;
- d) Mecanização agrícola e industrial.

Dois) Podendo praticar quaisquer outras actividades de ramo desde que os sócios concordem e que seja permitido pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social constituído em dinheiro e de trinta mil metcaís, dividido em duas quotas sendo de quinze mil metcaís pertencente à Anifa Tomas Cumbane, equivalente a cinquenta por cento e a outra de quinze mil metcaís a Armando Eugénio Miambo equivalente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUARTO

(Sessão de quotas)

E livre a sessão total ou parcial de quotas entre os sócios. Ficará no entanto dependente do consentimento da assembleia geral a qual e reservado o direito de preferência durante um período de Noventa dias a sessão de quotas – pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração da sociedade e a sua representação do juízo e fora dele, activa e passivamente, será confiada a um director nomeado pela assembleia geral.

Dois) Ao director nomeado serão conferidos poderes necessários para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) O director poderá delegar, por procuração, todas as partes das suas competências a qualquer trabalhador ou quadro de pessoal de sociedade ou pessoas estranhas a mesma, depois do concedimento dos sócios.

Quatro) E vedado ao director obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

Cinco) O director fica dispensado da prestação de caução.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício, nomear e exonerar o director bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalho.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo director, por meio duma carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) para as assembleias gerais extraordinárias no número anterior pode ser reduzido para sete dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento ou interdição)

Em caso de falecimento ou a interdição de um dos sócios, os seus representantes (herdeiros) ou os sócios exercerão em comum os direitos que o sócio usufruía na sociedade, devendo escolher, dentre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa, desde esteja habilitada com o curso superior de interesse para a sociedade,

ARTIGO OITAVO

(Dedução de quotas)

Anualmente será dado um banco fechado, com a data de trinta e um de Dezembro, dois resultados em cada exercício depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para a reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão disrespectives cotas.

ARTIGO NONO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando se o seu inicio a partir da data escritura da constituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos serão mandatados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos cinco de Junho de dois mil e doze.—A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

KOMKLASS-Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Maio de dois mil e doze, da sociedade KOMKLASS-Comércio e Indústria Limitada, matriculada sob NUEL 100300664, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil metcaís, que a sócia Rita Diniz das Neves, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu o sócio Fernando Manuel Lopez Dias de Almeida.

Em consequência, é alterado a redacção do artigo quarto do pacto social que passará a ter a seguinte redacção:

O capital social da sociedade, subscrito e realizado na integra em dinheiro, é de vinte mil metcaís, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, ambas pertencentes ao Fernando Manuel Lopez Dias de Almeida.

Conservatória de Registo das Entidades Legais, Maputo aos onze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Só Projectos Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas oitenta e cinco a folhas oitenta e oito verso, do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e um - B, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da Notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de dissolução da sociedade Só Projectos Investimentos, Limitada, em que os sócios de comum acordo dissolvem a mesma, para todos os efeitos legais, no seu activo e o passivo.

Está conforme.

Matola, aos onze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ussokoti Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido

cartório, constituída uma sociedade anónima denominada, Ussokoti Mining, SA com sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho número oitocentos e um, rés-do-chão, República de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Ussokoti Mining, S.A. adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial anónima, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho número oitocentos e cinquenta e um, rés-do-chão, República de Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, podem o conselho de administração mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar sucursais, filiais, empresas subsidiárias, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando os accionistas julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração, prospecção, desenvolvimento, produção, processamento, marketing, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos minerais.

Dois) O objecto da sociedade inclui mas não se limita à:

- a) A prospecção e pesquisa, produção, processamento e comercialização de carvão e outros minerais associados;
- b) A aquisição e importação de todos os equipamentos utilizados nos programas de exploração, incluindo equipamentos geofísicos, geoquímicos, laboratoriais, observação, administração e informático, veículos de todos os tipos, material para acampamento, equipamento mineiro, metalúrgico, moageiras, equipamento e/ou material de engenharia, material de construção civil, mobiliário de escritório e doméstico;
- c) O manuseamento de carvão e outro tipo de carga, transporte, prestação de quaisquer serviços portuários, incluindo ainda todas as actividades conexas e afins;

d) A prestação de serviços de agenciamento de mercadorias em trânsito;

e) A prestação de serviços de agenciamento de frete e afretamento de mercadorias;

f) A prestação de serviços de agente de frete e afretamento de mercadorias;

g) A prestação de serviços de conferência, peritagem e superintendência de mercadorias;

h) A importação e exportação de quaisquer bens, equipamentos e outros materiais necessários para a prossecução das actividades da sociedade.

i) A importação e exportação de carvão bem como quaisquer bens, equipamentos inerentes à prossecução da sua actividade.

j) O desenho, construção, exploração e reabilitação de sistemas de fornecimento de energia eléctrica

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões adquirir a gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais de capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais e encontra-se dividido em trezentos e cinquenta acções de valor nominal de mil meticais cada.

Dois) As acções serão sempre nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção e sendo a todo tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão.

Três) As despesas de substituição dos títulos serão por conta dos accionistas impetrantes.

Quatro) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Cinco) Não serão emitidas acções ao portador.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por três quartos de capital social, podem os accionistas aprovar prestações acessórias ou prestações suplementares de capital.

Dois) O valor máximo a ser exigido aos accionistas será o correspondente a um milhão de Dólares Americanos.

Três) A sociedade poderá, nos termos fixados por deliberação do Conselho de Administração, aprovar suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de acções próprias e protecção dos Accionistas)

Um) A sociedade, representada pelo Conselho de Administração, pode adquirir acções próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Dois) Mediante simples deliberação, os accionistas poderão adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

Três) As acções serão assinadas por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

Um) O Capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) No caso de aumento do capital social, os Accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções e de acordo com as participações de sociais que detém na data do aumento.

Três) Se qualquer dos accionistas não exercer o seu direito de preferência, de acordo com o disposto no número dois, este direito poderá ser exercido por todos ou parte dos accionistas de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação do conselho de administração podem-se emitir obrigações nominativas, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidos. Não serão emitidas obrigações ao portador.

Dois) As obrigações serão assinadas por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO NONO

(Transferência de acções)

Um) O accionista que desejar alienar as suas acções, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia dos accionistas e da sociedade, dada por respectiva deliberação.

Dois) O accionista que desejar alienar, penhorar ou por qualquer outra forma transferir as suas acções, deverá comunicar à sociedade o projecto de venda, penhor ou outra forma de transferência e as cláusulas do respectivo contrato, por meio de carta, fax, correio electrónico com aviso de recepção.

Três) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de cinco dias, devendo informá-los que tem trinta dias para exercer o direito de preferência, findo os quais considerar-se-á que os accionistas renunciaram o direito que lhe assiste.

Quatro) A sociedade e os accionistas, por esta ordem, gozam do direito de preferência na aquisição das acções em alienação podendo renunciá-lo através de simples comunicação a sociedade.

Cinco) Caso haja mais do que uma accionista interessado, a preferência será exercida através de rateio com base no número de acções detidas por cada preferente.

Seis) Havendo desacordo na fixação do preço entre os accionistas interessados, ou entre estes e a sociedade, o valor das acções será determinado pelos auditores da sociedade, agindo como perito sendo o valor fixado final e vinculativo.

Sete) No caso de a sociedade e dos accionistas não exercerem o seu respectivo direito de preferência, o accionista cedente poderá alienar as respectivas acções em condições que não são menos favoráveis às condições da venda das acções comunicadas à sociedade e aos outros accionistas.

Oito) O direito de preferência da sociedade e dos accionistas não se aplicará no caso de transmissão para uma sociedade na qual detenha cinquenta e um por cento do capital social.

Nove) São nulas as transmissões de acções que não obedeçam ao disposto neste número.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais da sociedade)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o

Conselho de Administração e outros órgãos aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será constituída por todos os accionistas com ou sem direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os accionistas sem direito de voto podem assistir, participar e discutir os assuntos constantes da agenda da reunião.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente durante os primeiros quatro meses de cada ano para apreciar e aprovar as contas do exercício findo do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Quatro) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital social subscrito.

Cinco) Na primeira convocatória da assembleia geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que for inicialmente convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação das reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto no número cinco do artigo décimo quarto:

- a) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta, facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os accionistas, presentes ou representados, concordem com a reunião.

Dois) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os accionistas reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os accionistas poderão reunir-

-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos accionistas.

Três) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos, ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início, não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se contudo a competente acta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito de voto)

Um) Tem direito a voto o accionista que reuna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de cinco acções, pelo menos;
- b) Ser esse número mínimo de acções registadas ou depositadas em seu nome desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigido nos termos dos números anteriores, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Cinco) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente quer como procurador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do presidente)

Um) A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, ou seu substituto, e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, assistido por um secretário, presidir e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de acta da sociedade bem como do livro de auto de posse.

Três) Compete ainda ao presidente ou a quem as suas vezes fizer:

- a) Assegurar a implementação e execução das deliberações da assembleia geral;
- b) Verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério; e
- c) Assinar, juntamente com o secretário, as actas da assembleia geral.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem os seus efeitos de acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

Cinco) As deliberações escritas e assinadas por todos os accionistas são válidas e vinculativas tal como uma deliberação aprovada em Assembleia Geral, e pode consistir de vários documentos, cada um deles assinados por um ou mais accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até ao início da respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos accionistas poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social em primeira convocação, e em segunda convocação, a realizar-se quinze dias depois, desde que se encontrem presentes ou representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A designação e alteração dos auditores da sociedade;

b) A liquidação ou dissolução voluntária da sociedade;

c) Qualquer alteração ao capital social da sociedade;

d) A alteração do ano fiscal da sociedade;

e) A alteração dos estatutos da sociedade;

f) A nomeação dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

g) A emissão de quaisquer acções, obrigações, incluindo garantias da sociedade;

h) As deliberações referentes ao aumento, redução, criação de novo tipo ou categoria de acções.

Três) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente quer como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração com um número mínimo de membros de três até um máximo a ser aprovado pelos accionistas, um dos quais será o presidente.

Dois) Os accionistas podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis, podendo os accionistas nomear ainda um administrador suplente para cada um dos administradores efectivos.

Quatro) Os administradores suplentes terão os poderes conferidos aos administradores efectivos, e entrarão em funções mediante simples notificação escrita ao presidente do Conselho de Administração de que o administrador efectivo que tenham que substituir está impedido de exercer as suas funções.

Cinco) Pessoas que não são accionistas podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos accionistas, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos accionistas aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;

c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;

d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou

e) Ser destituído das suas funções pelo accionista ou accionistas que detenham uma maioria qualificada de três quartas do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá o director executivo ou delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários a favor de terceiros, nos termos da lei.

Quatro) O conselho de administração poderá criar direcções ou departamentos que entender necessários.

Cinco) Compete ao presidente promover a execução das deliberações do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo, designado pelo conselho de administração.

Dois) O director executivo pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura do director executivo, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo Director-Geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, Director-Geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um conselho fiscal composto por:

- e) um mínimo de três pessoas, uma das quais poderá ser um representante de uma sociedade de revisão de contas, conforme a nomeação da Assembleia Geral; ou
- f) por uma sociedade de revisão de contas (auditoria), conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger os membros do conselho fiscal, de acordo com a alínea a) do número anterior, deverá indicar também aquele que exercerá as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação oral ou escrita do respectivo presidente e sem dependência de qualquer pré - aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho periodicamente, nos termos da lei ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, do conselho de administração ou por accionistas que detenham pelo menos vinte por cento do capital social.

Três) O Conselho Fiscal reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) As deliberações escritas e assinadas por todos os membros do Conselho Fiscal são válidas e vinculativas tal como uma deliberação aprovada em reunião do Conselho Fiscal e podem consistir de vários documentos, cada um deles assinado por um ou mais membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados todos os seus membros, sendo as deliberações tomadas por unanimidade de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O Conselho Fiscal em tudo que não tiver sido regulamentado, rege-se pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano financeiro)

Um) O exercício social coincide com o ano civil ou qualquer outro aprovado pelas autoridades competentes.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente poderá ser distribuído na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos accionistas.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente dos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições comuns e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições da demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Junho dois mil e doze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

AA Real Estate Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um da deliberação da assembleia geral, data de doze de Junho de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada sob o NUEL 100267837, procedeu-se na sociedade a mudança da sede social, que antes localizava se na Avenida Julius Nyerer número seiscentos cinquenta e nove para Rua da se, numero cento e catorze, terceiro anadr, porta nove, Hotel Rovuma Avenida Július Nyerer número seiscentos cinquenta e nove, também alteração e alargamento do objecto da sociedade, antes tinha como objecto aquisição, alienação, locação, cedência, permuta, venda, gestão, desenvolvimento, recuperação e transformação de bens imóveis.

A sociedade tem ainda como objecto, o exercício de actividade de prestação de serviço em:

- Promoção, avaliação, aquisição alienação venda locação cedência permuta gestão desenvolvimento recuperação e transformação de bens imobiliários;
- Mediação em compra, venda e arrendamento de imóveis, mediação de negócios;
- Administração e gestão de condomínios, Elaboração, execução e estudo de projectos urbanísticos e de construção civil e obras de empreitada publico e privada, gestão de parques indústria, consultoria na área jurídica imobiliária.

Alterando-se por consequência a redacção do número primeiro e terceiro, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Sé número cento e catorze, terceiro andar, porta nove, Hotel Rovuma nesta Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agencias ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área imobiliária; mediação de negócios; administração e gestão de condomínios, nomeadamente: manutenção, higiene, limpeza, portaria e segurança; *marketing*, gestão publicitária e desenho de interiores; elaboração, execução e estudo de projectos urbanísticos e de construção civil; gestão de parques industria, projectos de engenharia civil e obras de empreitado público e privada; consultoria na área jurídica-Imobiliária, construção civil e obras públicas

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico.

AA Real Estate Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, exarada a folhas cinquenta e sete á cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N.1 e notário em

exercício neste cartório, foi constituída entre: Dário José Samuel, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188290M, de seis de Maio de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que neste acto outorga por si e no uso do pátrio poder em representação de suas filhas Ariela Analia Fernandes de Samuel e Alana Cafrina Fernandes de Samuel, menores, naturais de Maputo onde residem, uma sociedade que regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AA Real Estate Investimento, Limitada, Sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, numero seiscentos cinquenta e sete, segunda andar, nesta Cidade. Podendo por deliberação da assembleia-geral abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto aquisição, alienação, locação, cedência, permuta, venda, gestão, desenvolvimento, recuperação e transformação de bens imóveis.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto, o exercício de actividades de prestação de serviço em:

- a) Promoção, avaliação, aquisição, alienação, venda, locação, cedência, permuta, gestão, desenvolvimento, recuperação e transformação de bens imobiliários;
- b) Mediação em compra, venda e arrendamento de imóveis;
- c) Mediação de negócios;
- d) Tramitação e legalização de documentos referentes as actividades previstas na alínea a);
- e) Administração e gestão de condomínios, nomeadamente: manutenção, higiene e limpeza, portaria e segurança;
- f) Gestão de parques industria, projectos de engenharia civil e obras de empreitada pública e privada;

- g) Consultoria na área jurídica-imobiliária, construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderão, mediante deliberação dos sócios, alterar o objecto da sociedade.

Três) A sociedade podem adquirir e alienar participações em sociedade com objecto igual ou diferente do seu, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar se com outras pessoas para, nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios, associação em participações e outras formas institucionais de cooperação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, corresponde á soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor de nominal de catorze mil meticais, pertence ao socio Dário José Samuel, correspondente setenta por cento do capital social;

Uma quota no valor nominal de três mil meticais, pertence a socia Ariela Analia fernandes de Samuel, correspondente a quinze por cento do capital social;

Uma quota no valor nominal de Três mil meticais, pertence a socia Alana Cafrina Fernandes de Samuel, correspondente a quinze por cento do capital social.

Sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado consensual dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do capital)

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgão de soberania)

Paragrafo um. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo socio, Dário José Samuel, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo dois. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Paragrafo três. O administrador tem poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Paragrafo Quarto. O administrador é vinculado por este estatutos e outros regulamentos internos da Empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Representação)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde esta com os herdeiros ou representantes do socio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Os sócios deverão reunir se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por partes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exoneração dos sócios)

Os sócios poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissão)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Só Gelo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100294095 sociedade denominada Só Gelo, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dário Mogne, casado com Salma Ania Issufo sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º110100275298C, de dezoito de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Só Gelo, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Sociedade tem por objecto a exploração nas seguintes áreas:

- a) Fabrico, comercialização e fornecimento de gelo;
- b) Aluguer de aparelhagens sonoras e de vídeos;
- c) Serviços de rent-a-car;
- d) Comércio geral;
- e) Importação e exportação.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio, Dário Mogne.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações Suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

Administração e Representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a Administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A Sociedade fica obrigada pela assinatura da único sócio ou pela do director geral devidamente nomeado em assembleia geral;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Balço e prestaço de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administraço da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercíco e uma proposta de aplicaço de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicaço

Um) Dos lucros apurados em cada exercíco deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituíço do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissoluço, liquidaço da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissoluço da sociedade, proceder-se-á a sua liquidaço gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposiçoes aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e doze.
– O Técnico, *Ilegível*.

MAMAC, Limitada

Certifico, para efeito de publicaçáo, que no dia treze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100301423 uma sociedade denominada MAMAC, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código Comercial entre:

Jordão Alfeu Manguê, solteiro, nascido a vinte de Abril de mil novecentos e sessenta e oito, filho de Alfeu Machazonque Manguê e de Nora Essaia Gongolo, natural de Inhambane, residente no Bairro de Ndlavela, quarteirão onze, casa trezentos e dezasseis, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100024024P, de onze de Dezembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificaço Civil de Maputo, NUIT 102906101, celular n.º +258 828300390 – sócio; e

Albino Maguiana Magagule, casado, nascido a seis de Junho de mil novecentos e setenta e três, filho de Maguiana Magagule José, e de Lina Alfredo Mahandzule, natural de Maputo, residente no Bairro de Zimpeto, quarteirão cinquenta e um, casa sete, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100782611J, de doze de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificaço Civil de Maputo, NUIT 100894734, Celular n.º +258 828473890 – sócio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominaço)

A presente sociedade adopta a denominaço de MAMAC, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislaço em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representaço)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro de Zimpeto, podendo abrir sucursais noutros locais dentro do país desde que seja autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duraço)

A duraço da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituíço.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda a retalho de combustíveis líquidos e lubrificantes;
- b) Outros materiais de uso automóvel;
- c) Loja de conveniência.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acçoes ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberaço dos sócios e cumpridas as deliberaçoes legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta e cinco mil metcais, correspondendo a duas somas de quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota nominal no valor de vinte e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Jordão Alfeu Manguê;

- b) uma quota nominal no valor de vinte e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Albino Maguiana Magagule.

Dois) o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberaço e nas condiçoes em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessáo, divisáo e arnotizaço das quotas)

Um) A cessáo de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessáo de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, por outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condiçoes da cessáo, caso os outros sócios da sociedade se mostrem incapazes de adquirir a outra parte da cessáo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciaço, aprovaço ou modificaço do balço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser realizada em qualquer lugar a designar, dentro do território nacional;

ARTIGO OITAVO

(Administraço e representaço)

Um) A administraço e gerência da sociedade ficam a cargo dos sócios Jordão Alfeu Manguê e Albino Maguiana Magagule assim designados:

- a) Albino Maguiana Magagule, que fica desde já nomeado director geral da sociedade e;
- b) Jordão Alfeu Manguê, que fica desde já nomeado director executivo da sociedade;

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestáo e representaço da sociedade serão levados a cabo de acordo com as decisóes/instruçoes escritas e emanadas pelos sócios com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral.

Quarto) A sociedade obriga-se por assinatura dos dois sócios.

Quinto) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos no final de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não for constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Star Plastics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número dezanove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, Licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado n1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital social de cem mil metcais, para sete milhões e quinhentos mil metcais, tendo se verificado um aumento de sete milhões e quatrocentos mil metcais, feitos por entradas em dinheiro pelos sócios na caixa social da sociedade, do seguinte modo:

O sócio Dharmit Jayshih Daya, participou no aumento de capital social, com três milhões e setecentos mil metcais, passando a deter uma quota no valor nominal de três milhões e setecentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

A sócia Seok Kyu Chun, participou no aumento do capital social, com três milhões e setecentos mil metcais, passando a deter uma quota no valor nominal de três milhões e setecentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que, em consequência do operado aumento de capital social é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sete milhões e

quinhentos mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões e setecentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dharmit Jayshih Daya;
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões e setecentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Seok Kyu Chun.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura publica, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kulungwana

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril do ano dois mil e onze, da KULUNGWANA – Associação para o Desenvolvimento Cultural, deliberou-se a alteração dos artigos primeiro, quarto e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação adopta a denominação de KULUNGWANA – Associação para o Desenvolvimento Cultural.

Dois)...

Três)...

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Qualquer pessoa singular ou colectiva que se identifique com os objectivos da associação, e que contribua e participe activamente nas actividades da associação poderá ser admitida como membro da associação.

Dois) Os membros são classificados da seguinte forma:

- a) Fundadores – Todos aqueles que assinaram a escritura pública de constituição da Associação. A cada um destes membros, para qualquer deliberação da Associação, correspondem dois votos;
- b) Efectivo – Membro que não seja fundador, admitido segundo as regras estabelecidas no artigo quinto dos presentes estatutos;

- c) Benemérito ou honorário – Aqueles propostos por dois membros fundadores, desde que aprovados em assembleia-geral pela maioria dos membros presentes ou representados, e ainda por pelo menos metade dos membros fundadores.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros da associação é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato.

Dois)...

Três)...

Quatro)...

Conservatória do Registo de Entidades Legais,

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ultramar Produtos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Maio de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100195429, o alargamento do objecto social, alterando-se por consequência a redacção do artigo terceiro do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Comercialização de castanha de caju;
- c) Exploração, pesquisa, prospecção, comercialização de minerais;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à sua actividade principal desde que a assembleia geral o delibere e obtenha as licenças necessárias devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras empresas constituídas ou a constituir desde que a assembleia geral assim o delibere.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.